

# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

## Legislação Municipal

### Lei nº 001/2005

**Súmula:** Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I** **Da Estrutura**

**Art. 1º** - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Órgãos Colegiados e de Aconselhamento:**
  1. Conselho Comunitário
  2. Conselho Municipal de Educação
  3. Conselho de Desenvolvimento Rural
  4. Conselho Tutelar
  5. Conselho de Alimentação Escolar
  6. Conselho de Assistência Social
  7. Conselho da Infância e Adolescência e Assuntos da Família
- II. Órgãos de Assessoramento**
  1. Assessoria Administrativa
  2. Assessoria Jurídica
  3. Assessoria de Planejamento
- III. Órgãos de Administração Geral**
  1. Departamento de Administração
  2. Departamento de Fazenda
- IV. Órgãos de Administração Específica**
  1. Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos
  2. Departamento de Saúde
  3. Departamento de Educação ([Item alterado pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006](#))
  4. Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico
  5. Departamento de Esporte e Lazer
  6. Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
  7. Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos da Família
  8. Departamento para Assuntos do Meio-Ambiente e Recursos Naturais
  9. Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural
  10. Departamento de Cultura ([Item acrescido pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006](#))

**Parágrafo único** - Os órgãos colegiados e de aconselhamento mencionados no item I terão regimentos internos próprios por eles elaborados e aprovados por Decreto do Executivo

#### **CAPÍTULO II** **DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

##### **SEÇÃO I** **Da Assessoria Administrativa**

**Art. 2º** - À Assessoria Administrativa compete a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; a divulgação e relações pública da Prefeitura, atuando ainda como órgão de assessoramento ao Prefeito, na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

##### **SEÇÃO II** **Da Assessoria Jurídica**

**Art. 3º** - À Assessoria Jurídica compete pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos da administração, sobre assuntos gerais de implicações jurídicas, promover a cobrança judicial da dívida ativa que não for liquidada nos prazos legais.

##### **SEÇÃO III** **Da Assessoria de Planejamento**

**Art. 4º** - À Assessoria de Planejamento compete a coordenação da política de desenvolvimento territorial do município, elaboração de levantamentos e projetos e a execução e fiscalização de obras públicas.

##### **SEÇÃO IV**

## Do Departamento de Administração

**Art. 5º** - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades relativas ao expediente, documentos, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao concurso público, recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico único, controles funcionais e demais atividades do pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; a conservação e controle dos bens patrimoniais, bem como seus registros; as licitações em todas as suas fases e modalidades.

**Art. 6º** - O serviço de administração compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Pessoal;
- III - Divisão de Material;
- IV - Divisão de Previdência;
- V - Divisão de Informática.

## SEÇÃO V

### Do Departamento de Fazenda

**Art. 7º** - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município, as atividades relativas à arrecadação e fiscalização tributária e demais rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; registro dos bens da Prefeitura; elaboração do orçamento; o controle, escrituração contábil e confecção das prestações de contas da Municipalidade e o cumprimento de precatórios;

**Art. 8º** - O serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente interligadas e a serviço do órgão:

- I - Divisão de Tributação;
- II - Divisão de Tesouraria;
- III - Divisão de Contabilidade;
- IV - Divisão de Arrecadação.

## SEÇÃO VI

### Do Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos

**Art. 9º** - O Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos é o órgão incumbido de executar, orientar, controlar e conservar as obras municipais; a construção e conservação das estradas e caminhos municipais; a abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos. o licenciamento e fiscalização de obras particulares; organizar e manter atualizado o sistema de controle dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos; zelar pelo cumprimento das normas relativas às posturas municipais; controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras; administrar o terminal rodoviário municipal; os cemitérios municipais; o matadouro municipal; os postos de serviços telefônicos; executar os serviços de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, como seja: avenidas, ruas, praças, parques, jardins, inclusive no que diz respeito à manutenção dos serviços de tráfego rodoviário na área urbana; administrar o Corpo de Bombeiros Comunitário em ações de primeiros socorros, resgate de vítimas presas em ferragens, combate a incêndio, salvamento em altura, busca aquática, captura de animais peçonhentos, atividades educativas, desobstrução de vias públicas em caso de intempéries assim como outras previstas para a atividade de bombeiro. (NR) [\(Artigo alterado pela Lei Municipal n.º 457 de 26/08/2010\)](#)

**Art. 10** - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Públicos compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Públicos:

- I - Divisão de Obras e Urbanismo
- II - Divisão de Serviços Rodoviários
- III - Divisão de Serviços Urbanos
- IV - Divisão de Serviços Públicos e Utilidade Pública.
- V - Divisão do Corpo de Bombeiros Comunitário. (AC) [\(Inciso acrescido pela Lei Municipal n.º 457 de 26/08/2010\)](#)

## SEÇÃO VII

### Do Departamento de Saúde

**Art. 11** - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município mediante ações de prevenção e combate às doenças de massa; pela fiscalização das condições de saneamento básico do município; pela eficácia dos serviços médicos; pela realização de pesquisas sobre saúde e qualidade de vida da população do Município; pela análise dos dados, estudos das demandas e da atuação médico-hospitalar; pela promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas visando a saúde e o desenvolvimento da comunidade; aplicar os recursos destinados à saúde.

**Art. 12** - O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Saúde:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Vigilância Sanitária;
- III - Divisão de Farmácia e Laboratório;
- IV - Divisão de Epidemiologia.

## SEÇÃO VIII

### Do Departamento de Educação [\(Seção alterada pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006\)](#)

**Art. 13** - O Departamento de Educação é o órgão incumbido pelas atividades relativas à educação do Município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de 1º grau. [\(Artigo alterado pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006\)](#)

**Art. 14** - O Departamento de Educação compõe-se das seguintes unidades administrativas,

imediatamente subordinadas ao diretor de educação: ([Artigo alterado pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006](#))

- I - Divisão de ensino fundamental básico
- II - Divisão de Merenda Escolar. ([Inciso alterado pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006](#))

#### SEÇÃO IX

##### Do Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

**Art. 15** - Ao Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico compete viabilizar projetos industriais para o Município, divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município oferece ao investidor, atrair empreendimentos voltados à geração de novos empregos, planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município; promover o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo; promover o incentivo à diversificação ou alternativas para empreendimentos rurais do município e criação de câmaras setoriais.

**Art. 16** - O Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Comércio e Indústria
- II - Divisão de Turismo, Promoções, Marketing e Negócios.

#### SEÇÃO X

##### Do Departamento de Esporte e Lazer

**Art. 17** - Ao Departamento de Esporte e Lazer compete a promoção de manifestações de esportes; implementar projetos, programas e atividades relacionada com a Educação Física; implementar projetos, programas e atividades que atendam o interesse de lazer, dentro do contexto econômico, social, cultural e educacional, adotando medidas de incentivo e desenvolvimento; buscar recursos e fiscalizar sua aplicação.

**Art. 18** - O Departamento de Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Esportes;
- II - Divisão de Lazer;
- III - Divisão de Escolinhas.

#### SEÇÃO XI

##### Do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Art. 19** - Ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura, pecuária, plasticultura, piscicultura, fomicultura, avicultura de corte e de postura, suinocultura e cafeicultura; promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes à insumos básicos, aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa animal; promover cursos, palestras e seminários visando a implementação de novas idéias e recursos; promover feiras, exposições e eventos, objetivando a divulgação de produtos a-

gropecuários existentes e daqueles que venham a ser produzidos através de novos programas e incentivos à diversificação do setor.

**Art. 20** - O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades administrativas imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Agricultura;
- II - Divisão de Pecuária.

#### SEÇÃO XII

##### Do Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos de Família.

**Art. 21** - Ao Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos de Família compete promover, deliberar e fiscalizar o atendimento à defesa dos direitos da criança e adolescência; buscar recursos junto às entidades governamentais e não governamentais; visitar delegacias, presídios e outros locais que possam ter crianças em abrigo; estar em permanente contato com os órgãos municipais de acompanhamento como o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e o Conselho Municipal de Assistência Social; promover encontros e palestras em conjunto com a APMI.

**Art. 22** - O Departamento de Infância, Adolescência e Assuntos de Família compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Infância e Adolescência;
- II - Divisão de Assuntos de Família.

#### SEÇÃO XIII

##### Do Departamento para Assuntos de Meio-Ambiente e Recursos Naturais.

**Art. 23** - Compete ao Departamento para Assuntos de Meio-Ambiente e Recursos Naturais fiscalizar e executar projetos de revitalização e urbanização de fundos de vales; fiscalizar o plantio e podas de árvores nas vias e praças públicas; periciar áreas de implantação de novos loteamentos e micro-bacias; dar tratamento adequado ao lixo e resíduos hospitalares e farmacêuticos, coletados; monitorar a captação e tratamento do esgoto urbano; promover palestras e encontros nas escolas à título de educação ambiental; fiscalizar os dispositivos normativos de defesa ambiental no que concerne à vegetação e florestas; fiscalizar e orientar o aproveitamento de jazidas e matérias primas de subsolo;

**Art. 24** - O Departamento para Assuntos de Meio Ambiente e Recursos Naturais compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Revitalização e Urbanização de Fundos de Vales;
- II - Divisão de Tratamento o lixo Urbano, Esgoto e Resíduos Hospitalares-Farmacêuticos.

**SEÇÃO XIV**  
**Departamento para Assuntos de Política Habitacional**  
**Urbana e Rural**

**Art. 25** - Compete ao Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural fomentar a construção civil; obter recursos junto aos órgãos estaduais e federais e fiscalizar sua aplicação; gerenciar o fundo municipal de habitação; fiscalizar a comercialização de casas em conjunto com os órgãos estaduais e federais; promover o desfavelamento de áreas urbanas, criando e fiscalizando assentamentos através de doação de lotes urbanizados ou outra solução; promover a coordenação da política habitacional relativa à população de baixa-renda; incrementar e fiscalizar a criação de novos loteamentos urbanos; incrementar e fiscalizar o regular desenvolvimento das Vilas Rurais em conjunto com os órgãos estaduais; manifestar-se da criação de áreas exclusivamente residenciais no perímetro urbano, bem como fiscalizar o cumprimento da Lei nesse sentido.

**Art. 26** - O Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural terá, imediatamente subordinadas ao diretor, a Divisão de Gerenciamento de Programas Habitacionais.

**Seção XV**

**Departamento de Cultura** (Seção acrescida pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006)

**Art. 26-A** - Compete ao Departamento de Cultura estimular o desenvolvimento das artes cênicas, audiovisuais, musicais, bem como artes da palavra; coordenar o Museu Histórico, a Biblioteca Pública Municipal, a Casa da Cultura, e demais manifestações culturais; coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do município, organizar e cuidar do arquivo da documentação pertinente ao que se refere esta lei, em especial os livros de registro e do tomo; elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento; propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, bem como exercer outras atividades relacionadas à cultura, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal e Estadual que disponha sobre o assunto. (Artigo, parágrafos e incisos acrescidos pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006)

**§ 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o funcionamento do Departamento de Cultura.

**§ 2º** - O Departamento de Cultura compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

I - Divisão de Patrimônio Histórico, Natural e Cultural;

II - Divisão de Artes.

**CAPÍTULO III**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 27** - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

**Parágrafo Único** - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao Departamento, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas com provimento de pessoal.

**Art. 28** - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei, aprovando por decreto o Regulamento Interno que discriminará:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções da supervisão e chefia;

III - normas de trabalho, que pela sua própria natureza, devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 29** - No Regulamento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar suas atribuições às diversas chefias para conferir despachos decisórios, sendo, porém indelegáveis, aquelas previstas nos Art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - Ao Prefeito é facultado avocar a si, segundo seu critério, as atribuições delegadas.

**Art. 30** - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo Único** - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

**Art. 31** - A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

**Art. 33** - Fica revogada a Lei 002/97 e outras disposições em contrário.

Siqueira Campos, 19 de janeiro de 2005.

  
Luiz Antonio Szechocki  
Prefeito Municipal